



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 1295/2020

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas e conter a propagação do vírus causador da COVID-19, no âmbito da 23ª Vara Federal de Curitiba/PR.

NIVALDO BRUNONI e PAULO SERGIO RIBEIRO, Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da 23ª Vara Federal de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e conter a propagação do vírus causador da COVID-19; e

CONSIDERANDO as orientações contidas nas Resoluções nº 18, e 47/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nas Resoluções nº 62, 313, 314, 318, 319 e 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os atendimentos presenciais permanecem mediante prévio agendamento, conforme orientação advinda da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Decisão 5266885).

§1º. Os atendimentos aos advogados pelos magistrados da Vara mantêm-se na forma virtual, via aplicativo Zoom.

§2º O atendimento ao público serão prestados pelos seguintes canais, no período de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 18:00h:

Email: prctb23@jfpr.jus.br e prctb23dir@jfpr.jus.br

Telefone: (41) 3210-1833 e (41) 3210-1833-WhatsApp

§2º: Magistrados, servidores e estagiários desta 23ª Vara Federal de Curitiba prestarão os serviços em regime de teletrabalho em caráter integral, conforme orientação 5078333 e Decisão 5266885 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º. **Suspender sine die** a obrigação de comparecimento periódico em Juízo e a obrigação de prestação de serviços à comunidade estabelecidas nos processos e inquéritos policiais em tramitação neste Juízo e cuja fiscalização e acompanhamento estejam sendo realizados diretamente por este Juízo;

§1º: A dispensa do comparecimento em Juízo não implicará na prorrogação do período de prova nos casos de suspensão condicional do processo;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Brunoni, JUIZ FEDERAL**, em 23/11/2020, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Ribeiro, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 24/11/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5378956** e o código CRC **84AC5B34**.
